



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 37/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE do Município de Votorantim



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 37/90

Dispõe sobre o quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Votorantim.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A composição do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Votorantim, e os níveis de remuneração passam a seguir o disposto nesta Lei, aplicável a todos os seus servidores.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto de Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

III - emprego público: posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas ao empregado público;

IV - empregado público: pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

V - servidor público: pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal institucional ou contratual;

VI - vencimento: retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público em virtude do exercício do cargo e correspondente ao padrão;

VII - salário: é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, indicada por referência, paga mensalmente ao empregado público;

VIII - remuneração: é o valor do salário acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

IX - referência: é o indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de salários, representada por algarismos arábicos;

X - grau: é o desdobramento da referência destinado à progressão funcional do servidor público, indicado pelas letras de "A" a "R" do alfabeto;

XI - padrão: é o símbolo indicativo do valor do vencimento ou salário pago ao servidor público, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é constituído pelos cargos e empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:

I - Parte Fixa

a) Anexo 1 - cargos públicos de provimento efetivo;

b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão;



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(12)

II - Parte Suplementar: Anexo 3 - empregos públicos de natureza permanente a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter efetivo a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 1.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes as atividades de direção, chefia e assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Art. 6º - Os cargos em comissão são de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal e Superintendente, respeitadas as condições de preenchimento.

Parágrafo Único - Para o preenchimento dos cargos de Superintendente e de Chefe de Serviços, deverão ser observadas as disposições constantes na Lei nº 190 da reorganização Administrativa do SAAE, artigo 2º e seus parágrafos .



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Ao servidor público detentor de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PUBLICOS - PARTE SUPLEMENTAR

Art. 8º - Os empregos públicos de natureza permanente, constantes do Anexo 3 desta Lei, serão extintos na vacância.

Parágrafo 1º - Quando da vacância os empregos públicos de natureza permanente ficarão automaticamente transformados em cargos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público.

Parágrafo 2º - Os empregos públicos de Chefe da Seção de Abastecimento de Água, Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Chefe da Seção de Pessoal, Chefe da Seção de Rede de Esgoto, Chefe da Seção de Topografia e Desenho e Chefe da Seção de Transportes Internos, quando da vacância, ficarão automaticamente transformados em cargos de provimento em comissão.

SEÇÃO III

DOS VENCIMENTOS E SALARIOS

Art. 9º - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuídos em escalas de salários, representados por algarismos romanos ou arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou emprego.

Parágrafo 1º - A escala constante do Anexo 5 da Lei nº de setembro de 1.990, estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento em comissão relacionados no Anexo 2 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A escala constante do Anexo 6, da Lei nº de de setembro de 1.990, estabelece os vencimentos e salários dos cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos públicos relacionados nos Anexos 1 e 3 da presente Lei.

Art. 10 - Os reajustes dos salários dos empregados municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ocorrerão de acordo com que dispõe a Lei nº de de setembro de 1.990, que reorganizou o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 4º desta Lei, far-se-á sempre no grau inicial da referência estabelecida para o emprego.

CAPITULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 12 - Aplica-se aos servidores públicos municipais do SAAE, as mesmas disposições do sistema de evolução funcional de acordo com o estabelecido na Lei nº , de de setembro de 1.990 e Legislação posterior.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Superintendente poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços.

Art. 14 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pelo Superintendente.

Art. 15 - Os valores das escalas de vencimentos e salários constantes dos Anexos 5 e 6, da Lei nº de de setembro de 1.990, correspondem à remuneração dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo em comissão, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo 1o - Será devida ao substituto a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o salário ou vencimento do emprego permanente ou cargo de provimento efetivo.

Parágrafo 2o - Nas demais substituições não caberão diferenças de remuneração fixadas para o cargo que o servidor municipal ocupa no SAAE.

Art. 17 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, ao seu emprego permanente ou cargo efetivo de origem.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista pelo seu emprego, mediante portaria a ser baixada pelo Superintendente.

Parágrafo único - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu emprego, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subsequente.

Art. 19 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo criado por lei, serão disciplinados pelo Superintendente através de portaria.

Art. 20 - São extensivas aos servidores públicos do SAAE todas as vantagens disciplinadas na Lei no , de de setembro de 1.990, e legislação posterior de acordo com as normas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 - Ficam extintas as gratificações pagas aos empregados, a qualquer título, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 22 - Ficam extintos os empregos ou funções que não constarem desta Lei.

Art. 23 - A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração e Finanças fará anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos servidores municipais atingidos por esta Lei.

Art. 24 - Fica o Superintendente autorizado a baixar os atos regulamentadores ou portarias necessários à execução desta Lei.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 14 de setembro de 1.990.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

(M)

ANEXO 1

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Aferidor de Hidrômetro	5-A
39	Ajudante Geral	2-A
02	Ajudante de Manutenção	3-A
01	Almoxarife	9-A
01	Assistente Administrativo	14-A
05	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A
02	Auxiliar de Topografia e Desenho	3-A
01	Comprador	11-A
01	Contador	16-A
03	Eletricista	7-A
01	Eletricista de Autos	7-A
01	Encarregado do Setor de Hidrometria	10-A
01	Encarregado do Setor de Man. de Frota	10-A
08	Encarregado de Turma	7-A
14	Encanador	6-A
17	Escriturário	8-A
04	Fiscal de Instalação Predial	10-A
19	Leiturista - Entregador de Avisos	4-A
09	Manilheiro	6-A
05	Mecânico de Bombas Hidráulicas	7-A
06	Mecânico de Veículos	7-A
10	Motorista	8-A
02	Oficial Administrativo	11-A
29	Operador de Bombas e Reservatório	6-A
08	Operador de ETA	9-A
04	Operador de Máquinas	9-A
02	Pedreiro	6-A
01	Técnico de Contabilidade	13-A
06	Técnico Químico	13-A
01	Topógrafo	13-A
06	Vigia	3-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2

CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFER.
01	Assessor da Superintendência	III
01	Chefe da Seção de Finanças	III
01	Chefe da Seção de Tratamento de Agua	III
01	Chefe de Serv.de Admin.e Finanças	IV
01	Chefe de Serv.de Obras e Manut.	IV
01	Secretária da Superintendência	II
01	Superintendente	V

Cuan

Procurador Municipal 16



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3

EMPREGOS PUBLICOS PERMANENTES REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
DO TRABALHO A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
04	Ajudante Geral	2-A
01	Assistente Administrativo	14-A
01	Chefe da Seção de Abast. de água	15-A
01	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	15-A
01	Chefe da Seção de Mat. e Patrim.	15-A
01	Chefe da Seção de Pessoal	15-A
01	Chefe da Seção de Rede de Esgoto	15-A
01	Chefe da Seção de Topografia e Desenho	15-A
01	Chefe da Seção de Transp. Int.	15-A
04	Encanador	6-A
01	Encarregado do Setor de Manutenção e Equipamento	10-A
01	Encarregado de Turma	7-A
01	Fiscal de Instalação Predial	10-A
01	Leiturista - Entregador de Aviso	4-A
02	Manilheiro	6-A
08	Motorista	8-A
03	Oficial Administrativo	11-A
11	Operador de Bombas e Reservatório	6-A
03	Operador de ETA	9-A



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. do ANEXO 3

02	Operador de Máquinas	9-A
01	Técnico Químico	13-A
01	Tesoureiro	13-A